



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 419/90 “QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §2 e acrescido o§3º do artigo 13 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará suspenso desde o protocolo da entrega dos exames de admissão até a deliberação final de aptidão ao cargo pela inspeção de saúde oficial do Município.

§3º No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 2º – Fica alterada a redação do caput do artigo 23 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Readaptação é investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial do Município (Regulamentado pelo Decreto nº 75/2017);

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Art. 3º – Fica alterada a redação do §2º do artigo 24 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§2º Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção de saúde oficial do Município, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

[...]

Art. 4º – Fica alterada a redação do artigo 107-A da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-A Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, de até 03 (três) dias, a pedido ou de ofício, com base em exame médico particular ou inspeção de saúde oficial do Município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§1º A licença-saúde superior a 03 (três) dias somente será deferida com base em inspeção de saúde oficial do Município;

§2º Considera-se automaticamente convalidada a licença-saúde superior a 03 (três) dias, baseada em exame médico particular, em relação aos dias em que o servidor aguardar a realização da inspeção de saúde oficial do Município, a ser disponibilizada por este;

§3º A licença-saúde poderá ser prorrogada:

I - de ofício, por decisão do órgão competente;

II - a pedido do servidor, formulado antes do término da licença vigente, mediante inspeção de saúde oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2021.

§1º Será concedida licença por acidente em serviço, a pedido ou de ofício, ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho em razão das causas elencadas no art 107-T, com base em inspeção de saúde oficial do Município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, nos primeiros quinze dias de afastamento.

§2º Após quinze dias de afastamento, o servidor receberá a remuneração na forma do art. 107-B e parágrafos, desta lei, garantindo-se remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 9º – Fica alterada a redação do caput do artigo 108 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), do pai ou da mãe, de filho ou enteado e de irmão, mediante inspeção médica do Município (Regulamentado pelo Decreto nº 124/2014).

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de maio de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Art. 5º – Fica alterada a redação do §1º do artigo 107-B da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Inexistindo doze competências de contribuição à previdência social municipal, a média de que trata o caput deste artigo será calculada considerando o número de competências completas relativamente às quais tenha ocorrido fato gerador de contribuição à previdência municipal, garantindo-se remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional.

[...]

Art. 6º – Fica alterada a redação do artigo 107-C da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-C O requerimento de nova licença-saúde, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes à cessação da licença anterior, independentemente da doença que a fundamentar, somente será deferido com base em inspeção de saúde oficial do Município, observando-se o disposto no art. 107-A, §2º.

Art. 7º – Fica alterada a redação do artigo 107-E da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107-E O servidor em gozo de licença-saúde, insusceptível de readaptação para o exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, precedido de inspeção médica oficial do Município.

Art. 8º – Fica alterada a redação dos §1º e 2º do artigo 107-X da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação: